



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/2024

*“Dispõe sobre as Contas da
Prefeitura Municipal de
Pirassununga, exercício de 2020.”*

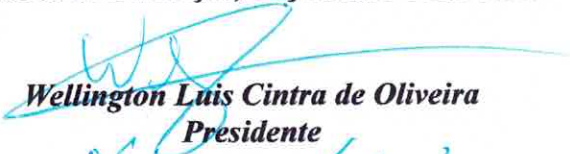
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA
E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam reprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2020, com Parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo e TC – 003244.989.20.8, com apontamentos detalhados pela Unidade Regional de Araras (UR-10).

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relatora


Vitor Naressi Netto
membro



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

No dia 15 de março de 2024, esta Câmara Municipal recebeu, por meio eletrônico através do Sistema SEI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o expediente referente ao **Processo TC-003244.989.20-8**.

O referido processo contém o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que analisou as contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga relativas ao exercício de 2020 e emitiu parecer **desfavorável**, evidenciando irregularidades graves que comprometem a regularidade e a gestão responsável dos recursos públicos

Com base nos apontamentos detalhados pela Unidade Regional de Araras (UR-10), constatou-se que tais irregularidades configuram violações aos princípios da administração pública, como a legalidade, moralidade e eficiência, exigindo uma resposta firme e responsável desta Casa. Diante disso, esta Comissão propõe o **Projeto de Decreto Legislativo** visando à reprovação das contas do referido exercício.

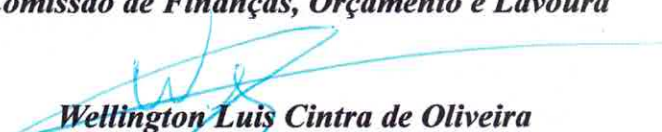
Destacamos que, conforme o **artigo 42 da Lei Orgânica do Município**, o parecer prévio do Tribunal de Contas orienta a decisão desta Casa, sendo que, decorrido o prazo de 60 dias sem deliberação, as contas seriam consideradas aprovadas ou rejeitadas conforme a conclusão do Tribunal. Contudo, reforçamos a competência soberana da Câmara Municipal para o julgamento das contas, em consonância com os princípios constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, o presente Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação, garantindo o devido processo legislativo e o cumprimento das providências legais cabíveis. Assim, em estrita observância às normas vigentes e ao compromisso com a fiscalização e transparência, esta Comissão propõe a **reprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Pirassununga**.

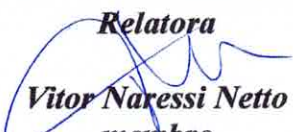
Dessa forma, propomos, em estrita observância à normativa legal, a reprovação das contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal.

Pirassununga, 25 de novembro de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relatora


Vitor Naressi Netto
membro